

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, a **CAMARA MUNICIPAL DE BALSAMO**, com sede na Avenida Brasil, 591 – Centro, Bálamo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.507/0001-16, representada neste ato pelo seu presidente, vereador Ilso Antonio Monteiro Vasques, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG: 14.722.688 -SSP/SP, e do CPF: 084.756.158-56, residente e domiciliada na rua José Sidnei Ferris 81, Bálamo/SP, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **O.G.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, com sede na Rua Candido Soler Geres, nº 315, Jardim Canova, na cidade de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.475.199/0001-32, representada neste ano por seus representantes legais abaixo assinados, tem entre si, justo e contratado os serviços de assessoria em contabilidade pública, pelas Clausulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

A contratada dará continuidade ao treinamento e aperfeiçoamento do servidor ocupando do emprego público de técnico contábil, dando o suporte necessário quanto aos trabalhos pertinentes ao setor de Contabilidade de acordo com a legislação vigente, inclusive Audep, prestação de contas ao Tribunal de Contas, elaboração de relatórios, balanços e peças orçamentárias e demais demonstrativos pertinentes.

A Contratada deverá acompanhar a auditoria in loco a ser realizada, no ano de 2016, pelos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qualquer que seja a data em que isto venha a ocorrer.

A empresa devesa colocar à disposição da contratada profissional habilitado, para execução do objeto deste contrato, também disponível via telefone e email.

II – VALOR

A CONTRATANTE, se compromete a pagar à CONTRATADA, em parcelas mensais no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) cada uma, no valor total de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado mensalmente, no 20º (vigésimo) dia útil do mês.

IV – DO PRAZO E DA VALIDADE



O prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, ressalvando-se que a contratada deverá acompanhar a auditoria in loco do TCE, no termos da cláusula I.

V – DO CRÉDITO

As despesas correrão por conta da Câmara Municipal de Bálamo, e onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo Contratado.

VII – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA (O)

A Contratada se obriga a executar os serviços, dentro das condições exigidas nos termos contratuais ora estipulados.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Inciso XIII do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada deverá prestar os serviços através de profissional devidamente qualificado e com registro no órgão de classe.

A Contratada deverá executar os serviços, observando a quantidade mínima de horário exigido.

Tanto o profissional indicado no item superior como a CONTRATADA, serão solidariamente responsáveis pelos atos que praticarem.

VIII – DAS PRERROGATIVAS

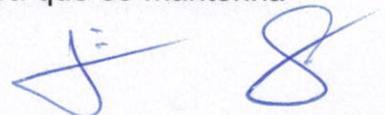
Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX – DAS ALTERAÇÕES

O PRESENTE Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha



o equilíbrio contratual observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XI – DA EXECUÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XII – DOS CASOS OMISSOS

O Presente contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

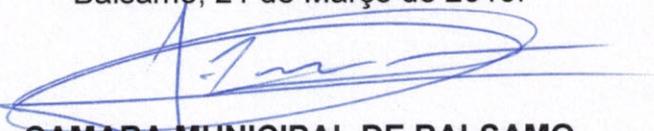
Operar-se à rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XIV – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem às partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.

Bálamo, 21 de Março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAMO
Contratante



O.G.P. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Contratada
Cassio Roberto Baracioli - RG 17.517.759

Testemunhas:

